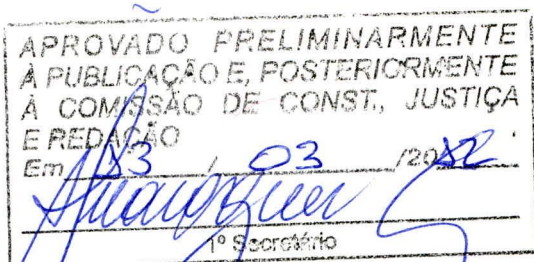


PROJETO DE LEI N. 42, DE 07 DE março

DE 2012.



Dispõe sobre o registro da Exposição Agropecuária de Goiás como patrimônio histórico e cultural goiano.

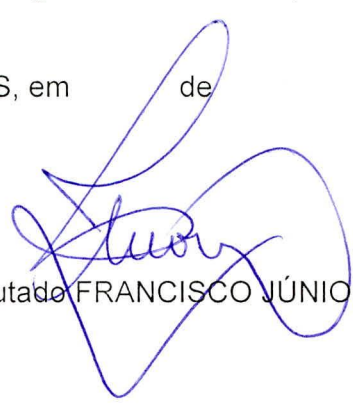
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Exposição Agropecuária de Goiás, realizada anualmente em Goiânia, fica reconhecida como patrimônio histórico e cultural goiano.

Art. 2º O órgão público estadual competente procederá à devida inscrição da Exposição Agropecuária de Goiás no Livro de Registro do Patrimônio Imaterial do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2012.


Deputado FRANCISCO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de reconhecer a Exposição Agropecuária de Goiás como patrimônio histórico e cultura goiano. Trata-se de uma tradicional e peculiar exposição agropecuária, diferente das demais realizadas no Brasil.



A Exposição Agropecuária de Goiás, que se realiza anualmente no mês de maio, além de apresentar animais e promover leilões de gado, é aberta ao público. É registrada a presença de mais de 650 mil pessoas em cada mostra. A exposição é uma festa tradicional, por onde desfilam moças e rapazes vestidos a caráter, com botas, calças e lenços, que compõem o figurino das pessoas, inclusive crianças, o que contribuiu para criar uma identidade rural.

A exposição procura mostrar as raízes goianas. Criou-se, para isso, a Alameda Agro cultural da exposição, a qual ocupa um extenso espaço em que os freqüentadores podem saborear comidas típicas goianas e conhecer e ouvir de perto cantores e compositores do nosso Estado.

No parque de exposição está instalado também o Museu Agropecuário, onde os visitantes podem memorar o passado da vida no meio rural. Currais de época, o gado curraleiro, os animais silvestres, a capelinha – que confirma a religiosidade do nosso produtor –, o armazém representando o pequeno comércio de varejo, a primeira colheitadeira que chegou ao Estado, o sistema de monjolo, oficinas de ferreiro, de rapadura e de cachaça, engenho de cana, casa de farinha e fotos antigas são alguns itens que compõem o rico acervo desse museu.

A administração da exposição concede entrada franca aos estudantes. Mais de vinte mil jovens estudantes visitam anualmente a exposição e tomam conhecimento da importância econômica e social da pecuária no Estado.

O lazer também compõe o cenário dessa mostra que atrai gente do Brasil inteiro para a exposição de animais dos mais elevado pedigree, nos vários leilões de que são realizados.

A Exposição Agropecuária de Goiás está, portanto, incorporada ao sentimento e a cultura goiana, justificando-se, assim, o seu registro como patrimônio histórico e cultural do nosso Estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 13/03/2012 · N° do Processo: 2012000903

Interessado: DEP. FRANCISCO JÚNIOR

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. FRANCISCO JÚNIOR

Nº: PROJETO DE LEI Nº 42 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE
GOIÁS COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL GOIANO.

PROJETO DE LEI N. 42, DE 07 DE março



DE 2012.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
EREDATÓRIA
Em 23/03/2012
[Signature]
1º Secretário

Dispõe sobre o registro da Exposição Agropecuária de Goiás como patrimônio histórico e cultural goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Exposição Agropecuária de Goiás, realizada anualmente em Goiânia, fica reconhecida como patrimônio histórico e cultural goiano.

Art. 2º O órgão público estadual competente procederá à devida inscrição da Exposição Agropecuária de Goiás no Livro de Registro do Patrimônio Imaterial do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em

de

de 2012.

[Signature]
Deputado FRANCISCO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de reconhecer a Exposição Agropecuária de Goiás como patrimônio histórico e cultura goiano. Trata-se de uma tradicional e peculiar exposição agropecuária, diferente das demais realizadas no Brasil.



A Exposição Agropecuária de Goiás, que se realiza anualmente no mês de maio, além de apresentar animais e promover leilões de gado, é aberta ao público. É registrada a presença de mais de 650 mil pessoas em cada mostra. A exposição é uma festa tradicional, por onde desfilam moças e rapazes vestidos a caráter, com botas, calças e lenços, que compõem o figurino das pessoas, inclusive crianças, o que contribuiu para criar uma identidade rural.

A exposição procura mostrar as raízes goianas. Criou-se, para isso, a Alameda Agro cultural da exposição, a qual ocupa um extenso espaço em que os freqüentadores podem saborear comidas típicas goianas e conhecer e ouvir de perto cantores e compositores do nosso Estado.

No parque de exposição está instalado também o Museu Agropecuário, onde os visitantes podem memorar o passado da vida no meio rural. Currais de época, o gado curraleiro, os animais silvestres, a capelinha – que confirma a religiosidade do nosso produtor –, o armazém representando o pequeno comércio de varejo, a primeira colheitadeira que chegou ao Estado, o sistema de monjolo, oficinas de ferreiro, de rapadura e de cachaça, engenho de cana, casa de farinha e fotos antigas são alguns itens que compõem o rico acervo desse museu.

A administração da exposição concede entrada franca aos estudantes. Mais de vinte mil jovens estudantes visitam anualmente a exposição e tomam conhecimento da importância econômica e social da pecuária no Estado.

O lazer também compõe o cenário dessa mostra que atrai gente do Brasil inteiro para a exposição de animais dos mais elevado pedigree, nos vários leilões de que são realizados.

A Exposição Agropecuária de Goiás está, portanto, incorporada ao sentimento e a cultura goiana, justificando-se, assim, o seu registro como patrimônio histórico e cultural do nosso Estado.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep. (s) _____

Helio do sampa

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em _____

20/03

/ 2012.

Presidente :

[Signature]

PROCESSO N.º : 2012000903
INTERESSADO : DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR
ASSUNTO : Dispõe sobre o registro da Exposição Agropecuária de Goiás
como patrimônio histórico e cultural goiano.
CONTROLE : Rproc



RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Francisco Júnior, reconhecendo como patrimônio histórico e cultural goiano a Exposição Agropecuária de Goiás, realizada anualmente em Goiânia.

Segundo a proposição, o órgão público estadual competente procederá à devida inscrição da Exposição Agropecuária de Goiás no Livro de Registro do Patrimônio Imaterial do Estado de Goiás.

A justificativa da proposição é no sentido de que a exposição agropecuária goiana é tradicional e tem peculiaridades que lhe diferem das demais realizadas no Brasil. A exposição evidencia as raízes goianas e rememora o passado da vida no meio rural, com seus costumes e manifestações típicas. Trata-se, consoante justifica-se, de uma exposição que está incorporada ao sentimento e a cultura goiana, fatores estes que legitimariam o seu registro como patrimônio histórico e cultural do nosso Estado.

Sobre o tema tratado nesta proposição, pode-se afirmar que o Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

No âmbito federal, a questão pertinente ao registro dos bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro está regulamentada



pelo Decreto federal n. 3.551, de 04 de agosto de 2000, e pela Resolução n. 001/2006 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Segundo estabelece o § 2º do art. 1º do Decreto federal n. 3.551/00, a inscrição do bem num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

No entanto, em Goiás ainda não existe nenhuma norma disciplinando a forma e os requisitos para o registro dos bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural goiano. Neste caso, nada impede que sejam utilizados, para tanto, de forma simétrica, os critérios fixados pelos aludidos atos normativos federais.

Neste ponto, destaca-se que é atribuição do Conselho Estadual de Cultura manifestar-se conclusivamente sobre a conveniência ou não da inclusão de bens e manifestações imateriais no Patrimônio Histórico e Artístico Estadual.

Sendo assim, somos pela **conversão do presente processo em diligência**, para colher o competente parecer do Conselho Estadual de Cultura sobre a possibilidade de reconhecimento da Exposição Agropecuária de Goiás como patrimônio histórico e cultural goiano, devendo opinar se a referida exposição agropecuária preenche todos os requisitos para ser reconhecida como patrimônio imaterial do Estado de Goiás, tendo como referência, entre outros critérios que julgar adequados, a continuidade histórica do bem e sua relevância estadual para a memória, a identidade e a formação do povo goiano. É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de Março

de 2012.

Deputado HELIO DE SOUSA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator, **CONVERTENDO EM DILIGÊNCIA.**

Processo Nº 903/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27 / 03 / 2012



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several initials on the right.]



Ofício N.º 005/2012 - C.C.J.R

Goiânia, 03 de abril de 2012.

Senhor Presidente,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo de nº 903/12, de autoria do deputado Francisco Junior, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Assim sendo reiteremos, a Vossa Excelência, as informações necessárias que ora acompanha o presente pedido, através de um parecer técnico elaborado por este Conselho, para que o nobre Deputado Helio de Sousa, possa elaborar seu relatório final.

Atenciosamente,


Deputado DANIEL MESSAC
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ex.mo. Sr.
JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
Presidente do Conselho Estadual da Educação e Cultura
Palácio Pedro Ludovico Teixeira
GOIÂNIA - GO

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em, 03/04/2012
Recebo
Por Extenso e Legível

Ofício N°. 011/2012 – C.C.J.R.

Goiânia, 26 de Junho de 2012



Senhor Presidente,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo de N° 903/12, de autoria do deputado Francisco Junior, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Em virtude a não resposta do pedido anterior, reiteramos o requerimento à Vossa Excelência para conceder as informações necessárias que ora acompanha o presente pedido, através de um parecer técnico elaborado por este Conselho, para que o nobre Deputado Hélio de Sousa possa elaborar seu relatório final, e assim, dar a celeridade devida ao processo.

Atenciosamente,


Deputado DANIEL MESSIAS
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ex.mo. Sr.
JOSE GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
Presidente do Conselho Estadual da Educação e Cultura
Palácio Pedro Ludovico Teixeira
GOIÂNIA - GO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. PRES. N. 103/2012-GAB-CEE/GO

Goiânia, 3 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Deputado
DANIEL MESSAC
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Goiânia/GO

Assunto: **Projeto de Lei N. 42**

Senhor Deputado,

Em atenção ao Ofício N. 011/2012-C.C.J.R., que solicita a manifestação do Conselho Estadual de Educação (CEE), sobre a viabilidade de implantação do referido Projeto de Lei, temos a considerar:

Não obstante a indissociabilidade entre a educação e a cultura, que formam dois elos de uma mesma corrente: o progresso e o desenvolvimento da vida social, o CEE entende que a matéria abordada no Projeto de Lei sob comentários não se inclui dentre as atribuições que lhe são cometidas pelo Art. 160, da Constituição do Estado de Goiás, e 14, da Lei Complementar N. 26/98; sendo, antes, competência do Conselho Estadual de Cultura, a quem cabe o dever de bem preservar o patrimônio histórico e cultural goianos.

Atenciosamente,



JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA - Presidente



PROCESSO N.º : 2012000903
INTERESSADO : DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR
ASSUNTO : Dispõe sobre o registro da Exposição Agropecuária de
Goiás como patrimônio histórico e cultural goiano.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Francisco Júnior, reconhecendo como patrimônio histórico e cultural goiano a Exposição Agropecuária de Goiás, realizada anualmente em Goiânia.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi convertida em diligência para colher o parecer do Conselho Estadual de Cultura sobre proposta de inclusão do referido bem imaterial no Patrimônio Histórico e Artístico Estadual.

No entanto, ao invés de ser oficiado o Conselho Estadual de Cultura, a Presidência desta Comissão encaminhou, equivocadamente, ofício ao Conselho Estadual de Educação, o qual, por meio do Ofício n. 103, de 3 de julho de 2012, comunicou que não tem competência para manifestar neste processo, o que caberia ao Conselho Estadual de Cultural.

Sendo assim, **reiteramos**, nesta oportunidade, **o pedido de diligência** contido no relatório original de minha autoria, para que seja ouvido o **Conselho Estadual de Cultura**, e não o Conselho Estadual de Educação.

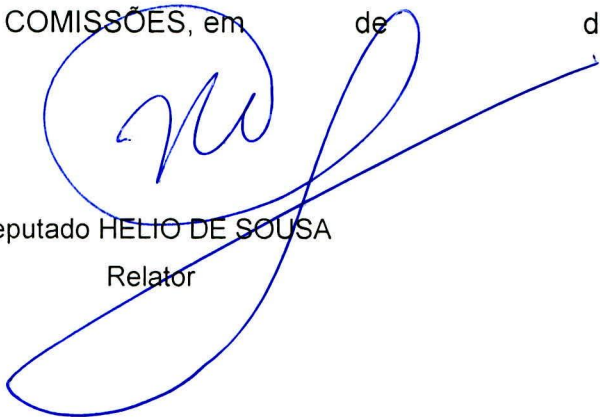
4



Informamos, por necessário, que o Conselho Estadual de Cultura é um órgão ligado à Governadoria do Estado e presidido por CARLOS CIPRIANO GOMES JÚNIOR, e situa-se no seguinte endereço: Pça. Dr. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, n. 26, Centro, GOIÂNIA – GO, CEP. 74083-010, TELEFAX: 3201-9896.

É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2012.


Deputado HELIO DE SOUSA
Relator

mtc



Ofício N.º 005/2012 - C.C.J.R

Goiânia, 03 de abril de 2012.

Senhor Presidente,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo de nº 903/12, de autoria do deputado Francisco Junior, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Assim sendo reiteremos, a Vossa Excelência, as informações necessárias que ora acompanha o presente pedido, através de um parecer técnico elaborado por este Conselho, para que o nobre Deputado Helio de Sousa, possa elaborar seu relatório final.

Atenciosamente,


Deputado DANIEL MESSAC
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ex.mo. Sr.
JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
Presidente do Conselho Estadual da Educação e Cultura
Palácio Pedro Ludovico Teixeira
GOIÂNIA - GO ↓

Endereço mudou, Praça
Tamandaré, Prédio - Papelaria
Tributária.

Conselho Estadual de Educação
Recebemos em 4/4/2012

Assinatura



Ofício Nº. 022/2012 – C.C.J.R.

Goiânia, 23 de Agosto de 2012

Senhor Presidente,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo de Nº 903/12, de autoria do deputado Francisco Junior, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Em virtude a não resposta do pedido anterior, reiteramos o requerimento à Vossa Excelência para conceder as informações necessárias que ora acompanha o presente pedido, através de um parecer técnico elaborado por este Conselho, para que o nobre Deputado Hélio de Sousa possa elaborar seu relatório final, e assim, dar a celeridade devida ao processo.

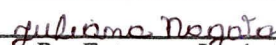
Atenciosamente,


Deputado DANIEL MESSAC
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ex.mo. Sr.
CARLOS CIPRIANO GOMES JÚNIOR
Conselho Estadual de Cultura
Pça. Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº26, Centro
GOIÂNIA - GO

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI

Em, 22 / 08 / 12


Por Extenso e Legível



Ofício N.º 006/2013 - C.C.J.R

Goiânia, 25 de abril de 2013.

Senhor Presidente,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo de nº 903/12, de autoria do deputado Francisco Júnior, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Em virtude a não resposta do pedido anterior, reiteramos o requerimento a Vossa Excelência para conceder as informações necessárias que ora acompanha o presente pedido, através de um parecer técnico elaborado por este Conselho, para que o nobre deputado Helio de Sousa possa elaborar seu relatório final, e assim, dar a celeridade devida ao processo.

Atenciosamente,


Deputado DANIEL MESSAC
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ex.mo. Sr.

JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA

Presidente do Conselho Estadual da Educação

Palácio de Prata – Delmino Martins Fonseca 5º- andar Rua 05 nº 833 –

Setor Oeste – Prédio Papelaria Tributária

GOIÂNIA - GO



07/05/2013

Ofício N.º 06/2013 - C.C.J.R

Goiânia, 30 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo de nº 903/12, de autoria do deputado Francisco Junior, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Em virtude de não resposta apedido anterior, reitera-se o requerimento a Vossa Excelência no sentido de remeter as informações necessárias que ora acompanham o presente pedido, através de um parecer técnico elaborado por este Conselho, para que o Deputado Hélio de Sousa possa elaborar seu relatório final e, assim, dar celeridade devida ao processo.

Atenciosamente,


Deputado DANIEL MESSAC
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ex.ma. Sr.
CARLOS CIPRIANO GOMES JÚNIOR
Presidente do Conselho Estadual da Cultura
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, Centro
GOIÂNIA - GO

Recebemos

em 07/05/2013 às 14:33
Jussara Alves



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 26 de março de 2015.

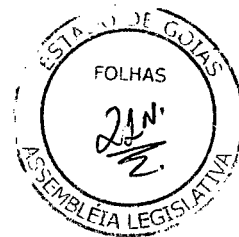
De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

Assinatura manuscrita de Rubens Bueno Sardinha da Costa, feita com uma caneta escura, apresentando um traço inicial circular e uma linha vertical descendente.



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO FRANCISCO JR**



Requerimento nº 061/2015 - GDEFJ

Excelentíssimo Senhor Deputado HELIO DE SOUSA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

DEFERIDO. À DIRETORIA
PARLAMENTAR PARA OS
DEVIDOS FINS.

EM, 29-04-2015

PRESIDENTE

979

O Deputado que este subscreve, na forma do art. 124, parágrafo único, do Regimento Interno requer a Vossa Excelência o desarquivamento das seguintes proposições, que foram arquivadas em razão do fim da 17ª Legislatura:

2012000903; 2013001433; 2013001725; 2013001903

Solicita que as proposições acima retomem a tramitação desde o estágio em que se encontravam.

Assim, espera o autor o acolhimento pelos pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 29 de ABRIL 2015.

FRANCISCO JR.
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ao Sr. Dep. (s) Álvaro Guimarães

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 / 11 / 2015.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2012000903
INTERESSADO : DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR
ASSUNTO : Dispõe sobre o registro da Exposição Agropecuária de Goiás como patrimônio histórico e cultural goiano.

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Francisco Júnior, reconhecendo como patrimônio histórico e cultural goiano a Exposição Agropecuária de Goiás, realizada anualmente em Goiânia.

Segundo a proposição, o órgão público estadual competente procederá à devida inscrição da Exposição Agropecuária de Goiás no Livro de Registro do Patrimônio Imaterial do Estado de Goiás.

A justificativa da proposição é no sentido de que a exposição agropecuária goiana é tradicional e tem peculiaridades que lhe diferem das demais realizadas no Brasil. A exposição evidencia as raízes goianas e rememora o passado da vida no meio rural, com seus costumes e manifestações típicas. Trata-se, consoante justifica-se, de uma exposição que está incorporada ao sentimento e a cultura goiana, fatores estes que legitimariam o seu registro como patrimônio histórico e cultural do nosso Estado.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi convertida em diligência para que o Conselho Estadual de Cultura analisasse, tecnicamente, se a referida exposição agropecuária preencheria todos os requisitos para ser reconhecida como patrimônio imaterial do Estado de Goiás, tendo como referência, entre outros critérios, a continuidade histórica do bem e sua relevância estadual para a memória, a identidade e a formação do povo goiano.

Atendendo a diligência solicitada, o Conselho Estadual de Cultura, por meio da Câmara Técnica n. 03 – Memória e Patrimônio Cultural -, aprovou parecer, datado de 14 de junho de 2013, em que conclui que o referido bem possui elementos que o credenciam como de valor histórico-social aptos a incluí-lo no patrimônio cultura goiano. Segundo o referido parecer do Conselho Estadual de Cultura, o reconhecimento se restringe à exposição propriamente dita e não inclui os demais eventos de inovação, como os shows.

O parecer do Conselho Estadual de Cultura considera que a Exposição Agropecuária de Goiânia que ocorre na capital desde 1945 está, sem dúvida, inserida no contexto cultural não só de Goiânia, mas de todo o Estado. Além de ser uma festa que recorda a tradição agropecuária goiana, é uma ocasião para negócios vultosos, de logística que favorece o setor de agronegócios, trazendo divisas ao Estado.

No entanto, o Conselho Estadual de Cultura pondera que, não obstante a importância da exposição, tem havido críticas quanto aos rumos tomados pelas expressões culturais apresentadas nos dias da exposição, principalmente em relação à descaracterização das tradições do homem do campo em Goiás. A crítica se concentra principalmente nos shows que causam estresse nos animais expostos e não contribuem para o aumento nos negócios.

Além disso, é mencionado no parecer do Conselho o problema relacionado ao local onde se realiza a exposição, um bairro residencial, o que traz transtorno para os moradores locais, sendo que a transferência do Parque Agropecuário para uma região mais afastada, com melhor infraestrutura é uma medida urgente e que irá contribuir para a melhoria da exposição.

Com base nos fundamentos expostos no parecer do Conselho Estadual de Cultura, com os quais concordamos, constata-se que a Exposição Agropecuária de Goiás preenchem todos os requisitos necessários para ser inserida no patrimônio histórico e cultural goiano. A proposição, portanto, é compatível com o sistema constitucional vigente.

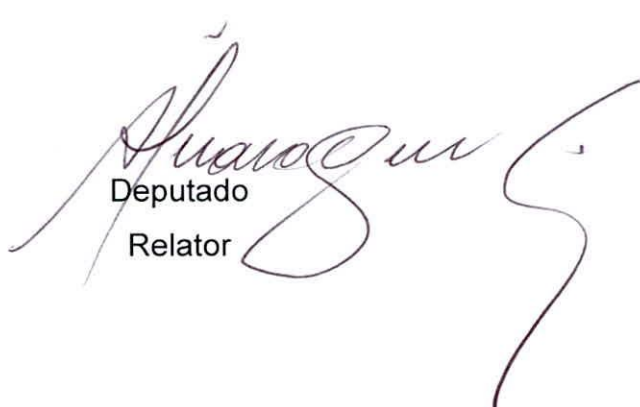
Nesta oportunidade, apresentamos a seguinte emenda com a finalidade de aprimorar a redação do art. 2º do projeto de lei

EMENDA MODIFICATIVA: o art. 2º passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º O órgão público estadual competente providenciará a respectiva inscrição a ser levada a efeito no livro próprio, e fixará os critérios de conservação do bem descrito no art. 1º, especificando os instrumentos de ação e demais normas visando à sua salvaguarda.”

Isto posto, com a adoção da emenda ora apresentada, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta. É o relatório conclusivo.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de Novembro de 2015.


Deputado
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo Nº 403/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 / 11 / 2015.



Presidente:



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE.

EM, 03 DE 12 DE 2015.


1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 0903/2012

Ao Sr.(a) Deputado (a) Colles Barreto

Sala das Comissões

PARA RELATAR:

Em 15/12 / 2015

Presidente: [Signature]



PROCESSO N.º	:	0903/2012
INTERESSADO(S)	:	DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR
ASSUNTO	:	DISPÕE SOBRE O REGISTRO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE GOIÁS COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL GOIANO.
CONTROLE	:	LGMC/SAT

I – RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei Ordinária nº 42, de 07 de março de 2012, de autoria do ilustre Deputado Estadual Francisco Júnior, que “Dispõe sobre o registro da Exposição Agropecuária de Goiás como patrimônio histórico e cultural goiano”.

Com fulcro no *caput* do art. 124 do Regimento Interno da Casa, o referido projeto foi arquivado sem o devido parecer de constitucionalidade (fl.20).

Por meio do Requerimento nº 061, de 29 de abril de 2015, o deputado autor da matéria solicitou o desarquivamento do projeto, retornando este à tramitação normal.

O processo foi diligenciado ao Conselho Estadual de Cultura que, não obstante aprove a inserção da Exposição Agropecuária de Goiás no patrimônio histórico e cultural goiano, ressalva que a festa tem perdido gradativamente a sua essência, uma vez que os valores cobrados das entradas/ingressos e dos estacionamento têm sido excessivamente caros, fator que pode impossibilitar toda a sociedade goiana de usufruir de tal patrimônio.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ, o PL recebeu uma emenda modificativa ao art. 2º, do eminente Deputado Álvaro Guimarães, à fl. 32, com o objetivo de aprimorá-lo no que concerne à redação e técnica legislativa.

Uma vez adotado o substitutivo, a CCJ opina pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, cumprindo a esta relatoria avaliar a proposta, desta feita quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.



II – VOTO DO RELATOR

O objetivo do Projeto de Lei em análise é incluir, no patrimônio histórico e cultural goiano, a Exposição Agropecuária de Goiás.

De acordo com o autor, a exposição goiana se destaca dentre as exposições de todo o país, por conter características peculiares e por representar uma homenagem ao estilo de vida simples do campo, sendo, portanto, uma festa que traz um forte sentimento de identificação com a cultura goiana, seja na pecuária, na agricultura ou até mesmo na culinária.

Conquanto acreditamos que a inclusão da referida exposição no patrimônio histórico e cultural será de grande valia para o nosso Estado, salientamos que se deve empreender um esforço para que a mesma não se afaste das suas origens como tem ocorrido, pois, como bem elucidou o Conselho Estadual de Cultura, a festa não tem sido acessível à maioria dos goianos e não há um cuidado em preencher o setor de alimentação com restaurantes que forneçam comidas típicas, mas, em geral, tem-se restaurantes muito sofisticados com refeições de alto custo.

Em se observando/ revendo tais pontos como valores dos ingressos e de estacionamento, e tendo o cuidado de não perder a identidade genuinamente goiana da Exposição, contemplando os aspectos culturais expressos na culinária e na singeleza da vida no campo, somos pela **aprovação** do presente projeto, por perceber nele bom mérito legislativo.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de FEVEREIRO de 2016.


Deputado Talles Barreto

Relator



PROCESSO NÚMERO: 0903/2012

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator Talles Barreto

Sala das Comissões

Em 24 / 02 / 2016

DEPUTADOS TITULARES		
01	ELIANE PINHEIRO (PMN) Presidente	
02	LUCAS CALIL (PSL) Vice-Presidente	
03	TALLES BARRETO (PTB)	
04	JOSÉ VITTI (PSDB)	
05	LINCOLN TEJOTA (PSD)	
06	ERNESTO ROLLER (PMDB)	
07	DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	

DEPUTADOS SUPLENTE		
01	JÚLIO DA RETÍFICA (PSDB)	
02	VIRMONDES CRUVINEL (PSD)	
03	ZÉ ANTONIO (PTB)	
04	LISSAUER VIEIRA (PSD)	
05	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)	
06	BRUNO PEIXOTO (PMDB)	
07	LUIS CESAR BUENO (PT)	